

FLORESTAS E COMUNIDADES: AMAZÔNIA VIVA

CHAMADA PÚBLICA CONAB Nº 01/2026 - FUNDO AMAZÔNIA - RETIFICADA EM 16/03/2026

A Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB em parceria com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, por meio da disponibilidade de recursos do Fundo Amazônia, torna público o presente Edital, que destina-se exclusivamente ao fortalecimento das etapas pós-colheita de sistemas socioprodutivos de povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares (PIPCTAFs), a partir do fomento logístico, sanitário, de beneficiamento, processamento e armazenagem, visando a oferta de alimentos e outros produtos da sociobiodiversidade para os mercados públicos e privados.

Estes projetos devem contribuir para o fortalecimento social e econômico de organizações produtivas rurais de base familiar, prioritariamente aquelas com potencial de fornecimento de alimentos para o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) ou para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), ou com potencial de operação do Programa de Valorização da Sociobiodiversidade e do Extrativismo (SocioBio Mais), importantes instrumentos voltados para o desenvolvimento da agricultura familiar e de povos e comunidades tradicionais.

Os investimentos previstos neste Edital destinam-se a solucionar gargalos operacionais das organizações produtivas, que lhes permitam expandir suas atividades, aprimorar as condições de trabalho no meio rural e proporcionar ampliação da renda dos produtores, além de melhorar a qualidade dos alimentos destinados ao PAA e ao PNAE e de fortalecer o SocioBio Mais, beneficiando, indiretamente, a população em situação de insegurança alimentar. Além disso, pretende-se que os empreendimentos apoiados possam viabilizar o acesso de novas famílias aos canais de comercialização, públicos e privados, tornando-se ferramentas importantes de inclusão produtiva.

O fortalecimento da agricultura familiar e da economia proveniente da sociobiodiversidade, por sua vez, se coaduna com os objetivos do Fundo Amazônia de promoção da conservação e uso sustentável da Amazônia legal, por meio do apoio a atividades econômicas desenvolvidas a partir do uso sustentável da vegetação (art. 1º, caput e inciso IV, do Decreto n. 6.527/2008), promovendo alternativas ao desmatamento ilegal, tendo como resultados a manutenção da floresta em pé e a promoção da economia da sociobiodiversidade.

1. DO OBJETO

1.1. A presente chamada pública objetiva a seleção e a contratação de projetos apresentados por redes de organizações e por organizações, de forma individual, para a estruturação de sistemas socioprodutivos de povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares (PIPCTAFs), nas etapas de pós-colheita, com enfoque em fomento logístico, sanitário, de beneficiamento, processamento e armazenagem, visando a oferta de alimentos e outros produtos da sociobiodiversidade para os mercados públicos e privados.

2. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 2.1. Os projetos deverão estar alinhados ao objeto descrito no item 1.1 e contemplar, no todo ou em parte, o previsto no item 2.2, podendo incluir, um ou mais dos objetivos listados nos itens 2.3 a 2.8.
- 2.2. Fortalecer e melhorar a logística, as condições sanitárias, as capacidades de beneficiamento e processamento, a infraestrutura de armazenagem e o acesso à energia renovável dos sistemas socioprodutivos de povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, garantindo a segurança e a qualidade dos produtos.
- 2.3. Ampliar a formação de capacidades e o apoio técnico para os PIPCTAFs, incluindo serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER), promovendo boas práticas, manejo sustentável e gestão organizacional.
- 2.4. Estruturar e modernizar a infraestrutura produtiva da agricultura familiar amazônica, comunidades tradicionais e povos indígenas, com foco no beneficiamento, processamento e agregação de valor aos produtos da sociobiodiversidade.
- 2.5. Estimular a pesquisa científica e tecnológica voltada para a inovação, melhoria da produtividade e sustentabilidade dos sistemas socioprodutivos.
- 2.6. Promover a inserção qualificada dos produtos da sociobiodiversidade e da agricultura familiar de base sustentável nos mercados públicos e privados, fomentando a comercialização e fortalecendo circuitos curtos de abastecimento.
- 2.7. Incentivar práticas produtivas sustentáveis e o uso de tecnologias sociais que garantam a conservação da biodiversidade, o uso responsável dos recursos naturais e a valorização dos conhecimentos tradicionais, ao fortalecer os elos pós-colheita dos sistemas produtivos da sociobiodiversidade.
- 2.8. Fomentar estratégias de governança e articulação em redes de organizações e coletivos produtivos, fortalecendo a autonomia das comunidades e promovendo o protagonismo local.

3. DAS PROPOSTAS

- 3.1. As propostas de projeto deverão ser elaboradas conforme o Roteiro de Elaboração de Propostas, disponível no Anexo II desta chamada.
- 3.2. Deve-se dar especial atenção aos seguintes elementos mínimos:

a) Diagnóstico da situação-problema

- i. Descrição do território, do sistema socioprodutivo, da organização proponente e da população beneficiada.
- ii. Identificação dos desafios estruturais e operacionais, como logística, infraestrutura produtiva, questões sanitárias, armazenagem e comercialização.
- iii. Levantamento das condições socioeconômicas e ambientais, incluindo o contexto da agricultura familiar, povos indígenas e comunidades tradicionais.

b) Objetivo geral e objetivos específicos

- i. Definição clara e detalhada do objetivo geral e dos objetivos específicos do projeto, alinhados aos estabelecidos no edital.
- ii. Breve Justificativa para cada objetivo, demonstrando sua relevância para a estruturação dos sistemas socioprodutivos.
- iii. Indicar quais resultados esperados para cada objetivo do projeto.

c) Justificativa

- i. Descrever justificativa para cada objetivo, demonstrando sua

relevância para a estruturação dos sistemas socioprodutivos e da situação-problema.

d) Metodologia e estratégias de execução

i. Plano de ação detalhado, com etapas e atividades a serem desenvolvidas.

ii. Medidas para garantir boas práticas e solucionar integralmente ou parcialmente as questões logísticas, as condições sanitárias, a capacidade produtiva, a infraestrutura de armazenagem. Será dada atenção especial às condições de acesso à energia necessárias para a viabilização dos projetos, com prioridade para iniciativas que utilizem fontes renováveis de energia.

iii. Ações voltadas à comercialização e inserção dos produtos nos mercados públicos e privados.

iv. Articulação com parceiros e/ou redes de apoio para garantir a sustentabilidade das iniciativas.

e) Resultados esperados

i. Explicitação dos resultados esperados e das mudanças positivas geradas pelo projeto.

ii. Relação entre os itens solicitados e os resultados projetados.

iii. Indicadores qualitativos e quantitativos para monitoramento dos avanços, como melhoria na produção, aumento da comercialização e valorização da sociobiodiversidade e da agricultura familiar de base sustentável.

f) Sustentabilidade e continuidade do projeto

i. Estratégias para garantir a manutenção das ações após o período de execução do projeto.

ii. Planos de capacitação e gestão para que as comunidades beneficiadas possam dar continuidade às atividades.

iii. Possibilidades de captação de recursos adicionais ou parcerias futuras.

g) Orçamento detalhado e cronograma de execução

i. Especificação dos recursos financeiros, materiais e humanos necessários.

ii. Cronograma de atividades, com prazos e responsáveis pela execução.

h) Lista de beneficiárias (os) do projeto

i. Identificar as (os) beneficiárias (os) com o número do Cadastro da Agricultura Familiar (CAF) ativo e indicação do titular com gênero, idade, raça/etnia, ainda que o documento necessite de alguma regularização mais adiante; ii. Para povos indígenas, comunidades tradicionais e assentados da reforma agrária é possível utilizar o Número de Identificação Social (NIS) do CadÚnico, Cadastro do SisFamílias do ICMBio e a Relação dos Beneficiários do Inca, respectivamente.

4. DOS PARTICIPANTES

4.1. Poderão apresentar propostas, organizações com sede ou atuação comprovada na Amazônia Legal, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), enquadradas nas seguintes categorias:

a) Cooperativas ou associações de agricultura de base familiar, formalmente constituídas, caracterizados de acordo com a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (agricultoras/es familiares,

silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadoras/es artesanais, povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais) da Amazônia legal brasileira, com registro de atuação há, no mínimo, 2 (dois) anos.

b) Organizações da sociedade civil, nos termos da definição prevista no art. 2º, inciso I, alíneas “a” e “c” da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014[1], que demonstrem, em seu estatuto social, finalidade compatível com o projeto apresentado e atuação com o público da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 para estruturação ou apoio de sistemas socioprodutivos e conservação socioambiental, bem como demonstrem atuação na Amazônia Legal há, ao menos, 2 (dois) anos.

c) Redes formais ou informais compostas por, no mínimo, 3 (três) organizações das categorias mencionadas nos itens “a” e “b”, admitidas redes formais e informais locais, estaduais ou regionais, desde que constituídas há, no mínimo, 2 (dois) anos, com atuação comprovada em projetos de organização socioprodutiva e/ou inserção no mercado, com atribuições bem definidas relativas a cada uma na execução do projeto e com a indicação de uma delas como a responsável, perante a CONAB, para a assunção das obrigações contratuais, incluindo a prestação de contas e os resultados do projeto.

4.2. As organizações da sociedade civil de que trata o item b) terão participação limitada a 25% do valor global desta Chamada. Caso os recursos destinados às demais categorias não sejam totalmente utilizados, em razão da desclassificação de propostas que não atingirem a nota mínima na análise técnica, esse percentual poderá ser ampliado.

4.3. Organizações que estejam em processo de execução de projetos contratados diretamente com o Fundo Amazônia (com execução física não concluída) não são elegíveis nesta Chamada.

4.4. Serão priorizados:

- a) Projetos em redes (proposto por três ou mais organizações);
- b) Projetos que contem com articulação institucional e apoio técnico e financeiro de outras instituições;
- c) Organizações e redes com experiência prévia em comercialização com mercados públicos e privados;
- d) Projetos com maior número de beneficiários;
- e) Projetos com maior proporção de beneficiárias mulheres;
- f) Organizações dirigidas por mulheres;
- g) Projetos com maior número de jovens entre os beneficiários;
- h) Projetos com maior proporção de beneficiários de povos indígenas ou de povos e comunidades tradicionais ou assentados de reforma agrária;
- i) Projetos que envolvam tecnologias sociais de cantinas ou portos comunitários;
- j) Projetos com maior diversidade de produtos da sociobiodiversidade e agricultura familiar de base sustentável.

4.5. Cada entidade poderá apresentar um único projeto, o qual deverá

beneficiar diretamente um número mínimo de 15 (quinze) pessoas de povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, agricultores(as) familiares ou assentados da reforma agrária.

5. DA FONTE DOS RECURSOS, DO VALOR E DO CARÁTER DO OBJETO

5.1. O montante de recursos destinado ao presente Edital é de R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), provenientes do Fundo Amazônia.

5.2. Os projetos apresentados deverão ter valor mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e valor máximo de até R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

5.3. O apoio financeiro desta Chamada Pública tem caráter não reembolsável, o que significa que a organização proponente não precisará restituir os recursos às instituições apoiadoras, desde que comprove a sua correta aplicação e o cumprimento das obrigações a serem pactuadas, de acordo com o projeto aprovado.

5.4. Caso a organização proponente não comprove a aplicação dos recursos de acordo com o projeto aprovado, deverá devolver integralmente os recursos recebidos, corrigidos monetariamente, na forma e conforme índice de atualização previsto no instrumento de colaboração financeira não reembolsável a ser firmado junto à Conab, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.5. No caso de execução parcial do projeto, em que fique constatado, por meio de parecer técnico aprovado pela Conab, que os recursos utilizados geraram os resultados esperados e que a completa execução do projeto não foi possível por motivos alheios à vontade da organização proponente, poderá ser exigida, a depender da avaliação do caso concreto, a critério da CONAB, apenas a devolução dos recursos não aplicados no projeto, acrescidos dos rendimentos porventura existentes.

6. DA REGIÃO DE ABRANGÊNCIA E DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS POR UNIDADE FEDERATIVA

6.1. Os projetos deverão ser executados em territórios localizados na Amazônia Legal, conforme definido pelo IBGE, devendo todas as ações, entregas e resultados estarem circunscritos à região.

6.2. A divisão dos recursos pelas unidades federativas (UF) que compõem a Amazônia Legal obedecerão a tabela abaixo.

UF	VALOR (milhões)
AC	R\$ 6,00
AP	R\$ 6,00
AM	R\$ 15,00
MA	R\$ 6,00
MT	R\$ 14,00
PA	R\$ 15,00
RO	R\$ 6,00
RR	R\$ 6,00
TO	R\$ 6,00

6.3. Caso uma Unidade Federativa não tenha projetos aprovados no volume

de recursos previstos, serão contemplados os projetos classificados com maior nota nas demais UF, mantendo os critérios de desempate previstos no item 11.5 deste edital.

7. DOS PRAZOS

7.1. O prazo de validade para a implementação dos projetos será de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura do Instrumento, prorrogáveis na forma do instrumento contratual, desde que previamente aprovado pela CONAB.

8. DOS ITENS PASSÍVEIS DE APOIO

8.1. Os itens financiáveis deverão estar agrupados nos seguintes eixos: I) Fomento produtivo, II) Pesquisa científica e tecnológica para inovação e sustentabilidade; III) Assistência Técnica e Extensão Rural; e IV) Gestão e Comunicação, conforme guia de elaboração de orçamento (Anexo III) e planilha orçamentária (Anexo IV) desta chamada.

8.2. Apenas o eixo “I) Fomento Produtivo” é obrigatório, sendo os demais facultativos, a depender das necessidades da proponente.

8.3. Os limites de utilização dos recursos do projeto em cada um dos eixos é de:

- a) Assistência Técnica e Extensão Rural e Pesquisa científica e tecnológica para inovação e sustentabilidade - cumulativamente até 35% do valor da proposta, com no máximo 15% para Pesquisa Científica;
- b) Fomento produtivo - no mínimo 50% do valor da proposta;
- c) Gestão e Comunicação - até 15% do valor da proposta.

8.4. Serão passíveis de apoio os itens enquadráveis nas seguintes categorias (exemplos constam no Guia de Elaboração de Orçamento – Anexo III):

- a) Prestação de serviço de ATER;
- b) Consultoria e Prestação de Serviços Especializados;
- c) Serviços de Apoio;
- d) Obras Civas e Instalações;
- e) Máquinas, Equipamentos e outros bens;
- f) Insumos;
- g) Logística;
- h) Bolsas de pesquisa, extensão e estágio;
- i) Despesas Administrativas diretamente ligadas ao projeto.

8.5. Não serão passíveis de apoio:

- a) Aquisição de terrenos e imóveis;
- b) Custeio de despesas com manutenção corrente das organizações proponentes, como energia elétrica, água, salários, aluguéis, telefone, dentre outros;
- c) Implantação ou ampliação de áreas de cultivo
- d) Gastos com pagamentos de dívidas;
- e) Indenizações de qualquer natureza;
- f) Aquisição de armas e munições;
- g) Remuneração de agentes públicos (empregados e servidores públicos) no exercício de suas funções públicas, incluindo o pagamento de diárias e despesas com hospedagem, exceto pelo pagamento de bolsas de estudo ou pesquisa e diárias a elas relacionadas vinculado a projetos de pesquisa;
- h) Custeio de qualquer produto nocivo ao meio ambiente e à saúde

humana, ou ainda vedado pelas políticas aplicáveis ao Fundo Amazônia e/ou ao BNDES.

8.6. É vedado o pagamento de taxa de administração, taxa de gerência ou despesas similares não vinculadas diretamente à execução das ações do projeto.

8.7. As informações detalhadas para preenchimento da planilha orçamentária estão disponíveis no Guia para Elaboração do Orçamento, Anexo III desta Chamada.

9. DA INSCRIÇÃO

9.1. A inscrição é gratuita e o ato da inscrição pressupõe a concordância da organização proponente com todos os termos deste Edital.

9.2. A inscrição, para ter validade, deverá ser realizada dentro do período de 03/02/2026 a 03/05/2026, até às 18 horas, horário de Brasília-DF, por meio do preenchimento do Formulário de Inscrição que estará disponível para download no site da CONAB, no link <https://www.gov.br/conab/pt-br/atuacao/paa/amazonia-viva/amazonia-viva>.

9.3. Além do preenchimento do formulário de inscrição no qual deverão ser anexados o projeto técnico (“Roteiro Para Elaboração de Projeto” - Anexo II a esta Chamada Pública), a Planilha Orçamentária (Anexo III) e Lista beneficiários da proposta (Anexo V), a organização proponente deverá encaminhar à Conab, no ato de inscrição, a serem inseridas no formulário, a documentação abaixo especificada:

9.3.1. Cópia do estatuto social da organização proponente devidamente registrado no órgão de registro competente acompanhado do comprovante de CNPJ ativo;

9.3.2. Quando aplicável, inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) para Pessoa Jurídica ou declaração assinada pelo representante legal da organização atestando que, no mínimo, 70% dos associados ou cooperados são agricultores familiares;

9.3.3. Ata de Eleição dos representantes, oficialmente arquivada e publicada;

9.4. Durante o período de inscrição, as sedes das Superintendências Regionais da Conab disponibilizarão acesso à sua estrutura de informática para que os interessados possam preencher o Formulário de Inscrição, caso assim necessitem.

10. DO PROCESSO SELETIVO E DA COMISSÃO JULGADORA

10.1. Será constituída uma Comissão Julgadora, que será formada por 5 (cinco) membros, representantes da Conab e de órgãos parceiros convidados, cuja composição será publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.), podendo ser convidados membros externos à instituição para a elaboração de pareceres técnicos relativos aos projetos..

10.2. Os integrantes da Comissão Julgadora e os pareceristas deverão assinar Termo de Confidencialidade e Declaração de Ausência de Conflitos de Interesses como pré-requisito a sua participação.

10.3. A análise dos projetos será realizada em duas etapas:

- I – Habilitação Prévia;
- II – Análise Técnica.

10.4. A Habilitação Prévia, de caráter eliminatório, consiste na análise da documentação encaminhada pela organização proponente, listada no item 9.3 e verificação do preenchimento, pela proposta, dos critérios objetivos previstos no

edital.

10.5. Serão inabilitadas as propostas enquadradas em qualquer das seguintes situações abaixo:

10.5.1. Não atendimento das regras previstas neste Edital quanto à formalidade da inscrição, documentação, formulários e demais requisitos (a saber, dentre outras, propostas preenchidas de forma incompleta, documentação faltante, organização proponente que não se enquadra no item 4.1);

10.5.2. Envio de inscrições fora do prazo, ou por meios não previstos neste Edital;

10.5.3. Apresentação de mais de um projeto pela mesma organização proponente, o que ensejará o indeferimento do primeiro projeto apresentado, aproveitando-se o último, protocolado na data mais recente;

10.6. A etapa de “Habilitação Prévia” será realizada pela Conab, que divulgará as propostas habilitadas na página da chamada no link <https://www.gov.br/conab/pt-br/atuacao/paa/amazonia-viva/amazonia-viva> e comunicará às organizações que tiverem suas propostas inabilitadas, de forma individual, via e-mail, com breve resumo acerca dos motivos que geraram a inabilitação.

10.7. A Comissão Julgadora avaliará os projetos apresentados, acompanhados dos respectivos pareceres técnicos, deliberará acerca de sua aprovação e elaborará uma lista geral de classificação, de acordo com a pontuação atribuída a cada projeto, até o limite dos recursos financeiros previstos na Chamada.

10.8. A Comissão Julgadora poderá, a seu critério, realizar diligências visando a obtenção de esclarecimentos que a auxiliem na sua tomada de decisão, devendo as organizações proponentes franquear-lhe acesso às suas instalações e às informações do projeto.

10.9. As deliberações da Comissão Julgadora serão sempre tomadas por maioria simples.

10.10. A organização proponente cujo projeto não tenha sido aprovado será comunicada, por e-mail, pela Conab, que apresentará as razões da não aprovação.

10.11. A Conab divulgará a lista de classificados no seu site, com a ordem de classificação respectiva das propostas, bem como no Diário Oficial da União (DOU).

10.12. A contar da data da divulgação da Habilitação Prévia, pela Conab, será concedido o prazo de 03 dias úteis para a apresentação de recurso pelas organizações inabilitadas.

10.13. A contar da data de divulgação da Classificação dos projetos, pela Conab, será concedido o prazo de 03 dias úteis para a apresentação de recurso pelas organizações.

10.14. O recurso será analisado em até 05 dias pela Comissão Julgadora, a qual publicará, em caso de redefinição de propostas selecionadas, nova lista de classificados.

11. DA ETAPA DE ANÁLISE TÉCNICA E DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

11.1. A etapa de Análise Técnica consistirá na análise dos projetos aprovados na primeira etapa, de acordo com os critérios constantes no Bloco A.

11.2. Os projetos que não alcançarem 12 pontos na análise técnica serão desclassificados.

11.3. Os projetos serão pontuados pelos critérios de priorização, conforme o

Bloco B.

11.4. A nota final do projeto será a soma dos blocos.

11.5. A classificação dos projetos será feita por Unidade Federativa.

11.6. Em caso de empate na pontuação, serão priorizados os projetos de menor custo por beneficiário direto.

BLOCO A - ANÁLISE TÉCNICA DO PROJETO

Pontuação para análise da Proposta de Projeto Técnico	Pontuação
Adesão do projeto aos objetivos do edital	0 a 5
Clareza e consistência na elaboração do diagnóstico da situação-problema a ser resolvida pelo projeto	0 a 5
Adequação dos objetivos específicos ao problema a ser enfrentado e aos resultados esperados	0 a 5
Consistência da metodologia e estratégias de execução, monitoramento e sustentabilidade do projeto	0 a 5
MÁXIMO DE PONTOS	20

BLOCO B - CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO

Critérios de Priorização dos projetos	Pontuação
Projetos em rede: <ul style="list-style-type: none">• Até 2 organizações - 0 pontos• 3 organizações - 1 ponto• 4 ou mais organizações - 2 pontos	0 a 2
Articulação institucional em torno do projeto:(obtenção de apoio técnico e financeiro de outras instituições comprovado documentalmente). <ul style="list-style-type: none">• 1 apoio: 1 ponto• 2 apoios: 2 pontos• 3 apoios ou mais: 3 pontos	0 a 3
Experiência com comercialização para mercados públicos e privados(comprovada mediante documentação). <ul style="list-style-type: none">• Comprovada experiência: 3 pontos (independente de número de contratos)• Sem comprovação: 0 ponto	0 ou 3

<p>Contribuição do projeto para geração de ocupação e renda, medida pelo número de beneficiários diretos do projeto:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Acima de 50: 4 pontos. • Entre 40 e 49: 3 pontos. • Entre 30 e 39: 2 pontos. • Entre 20 e 29: 1 ponto. • Abaixo de 20: nenhum ponto 	0 a 4
<p>Quantidade de beneficiárias mulheres:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Entre 90% e 100% de beneficiárias: 4 pontos. • Entre 80% e 89% de beneficiárias: 3 pontos. • Entre 60% e 79% de beneficiárias: 2 pontos. • Entre 40 e 59% de beneficiárias: 1 ponto. • Abaixo de 40%: nenhum ponto 	0 a 4
<p>Projetos cuja presidente ou cargo máximo de decisão da organização seja ocupado por mulher: 1 ponto</p>	0 ou 1
<p>Beneficiários do projeto majoritariamente jovens de até 29 anos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Entre 80% e 100% de jovens: 4 pontos. • Entre 70% e 79% de jovens: 3 pontos. • Entre 60% e 69% de jovens: 2 pontos. • Entre 50% e 59% de jovens: 1 ponto • Abaixo de 50%: nenhum ponto 	0 a 4
<p>Projetos com maior proporção de indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais e assentados de reforma agrária:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Entre 80% e 100%: 4 pontos. • Entre 70% e 79%: 3 pontos. • Entre 60% e 69%: 2 pontos. • Entre 50% e 59%: 1 ponto. • Abaixo de 50% nenhum ponto 	0 a 4
<p>Projetos de pontos de comercialização e valorização de produtos da sociobiodiversidade nas cantinas (estruturas comerciais comunitárias de troca e/ou venda de produtos da sociobiodiversidade e produtos de consumo em geral) ou portos comunitários: 2 pontos</p>	0 ou 2
<p>Projetos que envolvam mais de um produto da sociobiodiversidade e da agricultura familiar de base sustentável</p> <ul style="list-style-type: none"> • Acima de 10 - 3 pontos • De 6 a 10 - 2 pontos • De 2 a 5 - 1 ponto • Apenas 1 - nenhum ponto 	0 a 3
MÁXIMO DE PONTOS	30

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Conab firmará instrumento de colaboração financeira não reembolsável com as organizações proponentes responsáveis pelos projetos selecionados nesta Chamada Pública.

12.2. As organizações selecionadas deverão apresentar os seguintes documentos para a contratação junto à Conab:

- a) Apresentação dos documentos jurídicos constitutivos, no qual possa ser verificada a adequação de objeto social ao projeto apoiado;
- b) Apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio de INTERNET, a ser extraída pela organização no endereço www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br;
- c) Apresentação de certificado de regularidade perante o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Apresentação de comprovação de inexistência de inscrição no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM), caso aplicável;
- e) Apresentação de comprovação de inexistência de registros no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;
- f) Apresentação de comprovante de abertura de conta bancária exclusiva para a movimentação dos recursos do projeto; devendo ocorrer igualmente a verificação dos documentos mencionados nos itens “b” e “d”, acima, anteriormente à liberação de recursos para as organizações em referência;
- g) Apresentação de declaração que ateste posse de pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar cumprir as obrigações por ela aqui assumidas, tendo adotado todas as medidas estatutárias necessárias para autorizar a respectiva celebração;
- h) Apresentação de declaração que não há Deputado(a) Federal, nem Senador(a) diplomado(a) ou empossado(a), exercendo função remunerada ou entre seus proprietários, controladores ou diretores, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, art. 54, incisos I e II;
- i) Apresentação de declaração sobre a observância da legislação aplicável à pessoa com deficiência firmada pelos representantes legais da organização, em especial as exigências previstas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- j) Apresentação de declaração que ateste a inexistência de inadimplemento com a União, seus órgãos e entidades das Administrações direta e indireta, firmada por seus representantes legais, excluídas as obrigações cuja comprovação de adimplemento deva ser feita por intermédio de certidão, em razão da legislação vigente;
- k) Apresentação de declaração de que inexistente contra si e seus dirigentes, decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de

órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei.

l) Apresentação de declaração que ateste a inexistência de decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade competente, em razão da prática de atos, pela organização ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça, etnia ou gênero, exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil ou prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, e/ou de sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, racismo, violência contra a mulher, idoso ou pessoa com deficiência ou importem em crime contra o meio ambiente;

l.1) na hipótese de ter havido decisão administrativa e/ou sentença condenatória, nos termos acima referidos, a contratação ficará impedida até a comprovação do cumprimento da reparação imposta ou da reabilitação da organização ou de seus dirigentes, conforme o caso;

m) Apresentação de declaração que ateste inexistência de inadimplemento financeiro ou de restrições decorrentes de inadimplemento de obrigações contratuais de qualquer natureza, perante o Sistema BNDES ou a Conab, por parte da organização ou de entidade a ela vinculada, bem como a constatação, pela Conab, de qualquer fato que, a seu critério, possa afetar a realização do projeto;

n) Inexistência de inscrição no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11.05.2016, a ser verificada pela CONAB, mediante consulta na INTERNET, no endereço do Ministério do Trabalho e Emprego – Subsecretaria de Inspeção do Trabalho;

o) Apresentação de declaração atestando a inexistência de recursos disponíveis, próprios ou oriundos de outras fontes de financiamento, para apoiar as ações previstas no âmbito do projeto, demonstrando a adicionalidade dos recursos do Fundo Amazônia.

p) Apresentação de declaração que ateste inexistência de nepotismo: a organização não deve ter participantes que realizem ou tenham parentesco até segundo grau com empregados da Conab.

12.3. Caso a organização proponente não disponibilize a documentação exigida no item 12.2, ou não realize a assinatura do Instrumento de Colaboração Financeira Não Reembolsável, no prazo estabelecido pela Conab, terá seu projeto automaticamente eliminado, podendo a Conab substituí-lo pelo projeto de outra proponente, obedecida a ordem de classificação e os limites estabelecidos na presente Chamada. Eventuais justificativas e/ou pendências na documentação apresentada serão avaliadas pela Conab que poderá prorrogar o prazo, a seu critério.

12.4. Caso considere necessário, a Equipe Técnica da Matriz ou Superintendência Regional da Conab poderá realizar visita técnica às organizações proponentes para verificar se o projeto proposto está em consonância com a atividade produtiva desempenhada e se o seu dimensionamento está em conformidade com a realidade local.

13. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

13.1. A execução dos projetos, incluindo-se a aquisição de bens, serviços e obras, prestação de contas e avaliação dos resultados serão de responsabilidade da organização proponente.

13.2. Os projetos deverão manter, durante todo o prazo de execução, a sua regularidade ambiental, bem como observar eventuais exigências relacionadas à legislação específica aplicável às atividades previstas na proposta.

13.3. Para a implementação de projetos em Terras Indígenas propostos por organizações não indígenas, será necessária uma manifestação formal da Fundação Nacional dos Povos Indígenas(FUNAI) acerca da proposta, bem como projetos implementados em assentamentos rurais e/ou em unidades de conservação, dependerão da manifestação formal prévia do órgão de terras competente, ou do órgão gestor responsável pela unidade, respectivamente.

13.4. Quando aplicável, deverá ser apresentada documentação comprobatória da manifestação favorável do órgão ambiental competente, bem como a regularidade fundiária do projeto quando se tratar de obra civil.

13.5. Será necessária apresentação de documentação comprobatória do consentimento prévio, em relação à proposta selecionada, dos povos indígenas e/ou comunidades tradicionais envolvidas nas atividades do projeto ou de sua respectiva entidade representativa. Será dispensada a apresentação do referido documento quando a própria proponente se configurar como entidade representativa do povo ou comunidade abrangida pelo projeto.

13.6. A utilização dos recursos para a aquisição dos bens e serviços deverá ser precedida, como regra geral, da obtenção de, no mínimo, 3 (três) orçamentos de fornecedores distintos relativos a cada uma das despesas a serem realizadas, especificando os valores por unidade, o valor total e o prazo de validade da proposta, devendo a organização indicar o fornecedor selecionado e a justificativa para a escolha. Os orçamentos devem contemplar a logística de entrega do bem nas comunidades beneficiárias.

13.7. O mecanismo de liberação será executado de forma análoga ao PAA. Os recursos destinados à execução de cada projeto aprovado serão depositados em conta bancária vinculada, de titularidade da organização beneficiária, que deverá ser exclusiva para o recebimento de recursos relativos à execução do projeto. A instituição financeira será indicada pela organização proponente, dentre aquelas que possuem acordo vigente de operacionalização de recursos com a Conab. A liberação, mediante autorização da Conab, dar-se-á por meio de transferência da conta bloqueada (vinculada) para a conta de livre movimentação.

13.8. Os recursos depositados em conta bancária poderão ser utilizados somente com autorização da Conab, após a verificação do cumprimento das condições para utilização dos recursos previstas nos Instrumentos de Colaboração Financeira Não Reembolsável, devendo ser utilizados parceladamente, de acordo com os cronogramas físico-financeiro dos projetos aprovados.

13.9. Excetuando-se a primeira parcela, a liberação das parcelas subsequentes ficará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas referente à parcela imediatamente anterior.

13.10. Os bens adquiridos com recursos do projeto serão considerados propriedade da organização proponente, devendo ser utilizados exclusivamente para os fins previstos no projeto.

14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. As organizações responsáveis pelos projetos selecionados serão

obrigadas a realizar integralmente o projeto aprovado, independentemente de apoios adicionais, sendo-lhes facultada a busca de outros parceiros, em patrocínio direto ou apoio institucional, desde que os itens apoiados pelos parceiros não sejam coincidentes com os itens apoiados no âmbito deste Edital.

14.2. As despesas deverão ser comprovadas mediante relatório detalhado das atividades realizadas, de acordo com modelo a ser fornecido pela Conab, acompanhado de cópias de documentos fiscais, faturas, recibos e outros documentos comprobatórios emitidos em nome da organização proponente, os quais deverão ser inseridos virtualmente em sistema da Conab.

14.3. Sempre que houver doação ou cessão de bens e serviços a comunidades, que seja anexada às notas fiscais/recibos relativos à prestação de contas, declaração de recebimento em que conste a identificação do signatário, incluindo a comunidade que representa e o contrato de financiamento a que pertence.

14.4. A conclusão do projeto contemplado não poderá ultrapassar os prazos estabelecidos no respectivo cronograma físico-financeiro, contados a partir da data de assinatura do Instrumento de Colaboração Financeira Não Reembolsável, prorrogáveis na forma do referido instrumento contratual, mediante requerimento da organização proponente, sujeito à aprovação da CONAB.

14.5. O não cumprimento de qualquer dos subitens presentes neste tópico implicará nas medidas cabíveis para a devolução dos recursos recebidos e na inclusão em cadastros restritivos até a quitação da dívida, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Não se admitirá a agregação de documentos e substituições, acréscimos ou modificações no conteúdo dos projetos encaminhados. Dentro do prazo de inscrição, o projeto poderá ser substituído, desde que integralmente, não sendo admitido o fracionamento de documentos.

15.2. Na hipótese de os recursos aprovados no âmbito deste Edital se tornarem insuficientes, a organização proponente deverá aportar os recursos próprios necessários para a completa execução do projeto.

15.3. Não serão aceitos projetos enviados com itens e/ou componentes incompletos, inadequados, com prazo de validade vencido ou em formato diferente do padrão estabelecido por este Edital, o que resultará na desclassificação da organização proponente.

15.4. A organização proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Edital. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da organização proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido contemplada com recursos financeiros, na rescisão do Instrumento de Colaboração Financeira Não Reembolsável, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.5. As organizações proponentes que tiverem seus projetos selecionados devem mencionar, sempre com destaque, o apoio financeiro recebido do Fundo Amazônia, em qualquer divulgação que fizer sobre o projeto, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias e eventos locais e nacionais.

15.6. A Conab e o BNDES terão o direito de divulgar, distribuir e exibir os produtos decorrentes da realização dos projetos selecionados no presente Edital, em quaisquer meios e suporte de comunicação.

15.7. A qualquer tempo, a presente Chamada Pública poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Conab ou do BNDES, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza. A classificação no âmbito desta Chamada Pública não implica em direito subjetivo da organização proponente de contratação, junto à Conab, e recebimento dos recursos oriundos desta seleção.

15.8. Os atos e procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento da execução e prestação de contas dos Instrumentos de Colaboração Financeira Não Reembolsáveis celebrados com as organizações proponentes selecionadas serão realizados pela Conab.

15.9. A Conab poderá solicitar à organização proponente outros documentos, caso julgue necessários, contendo elementos importantes e indispensáveis à execução completa do Instrumento de Colaboração Financeira Não Reembolsável, de acordo com as normas pertinentes, para fins de complementação para execução do objeto.

15.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Conab. Em caso de prazos cuja data de vencimento seja em dia não útil, o prazo automaticamente será considerado como o próximo dia útil de expediente da Conab subsequente.

15.11. As informações e documentos encaminhados no âmbito desta Chamada Pública serão tratados em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), devendo a Conab adotar medidas de segurança e governança adequadas para a proteção dos dados pessoais.

15.12. O foro para dirimir questões controversas relativas ao presente Edital e seus Anexos é o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

15.13. Os casos omissos no presente Edital serão decididos pela Conab, por meio do Comitê Gestor.

ANEXOS

ANEXO I - Cronograma

	ETAPA	DATA PREVISTA
1	Divulgação do edital	03/02/2026
2	Inscrições	03/02/2026 - 03/05/2026
3	Resultados da habilitação prévia	11/05/2026
4	Prazo para recursos	14/05/2026
5	Divulgação do resultado dos recursos	21/05/2026
6	Resultados da classificação dos projetos	15/06/2026

7	Prazo para recursos	19/06/2026
8	Divulgação do resultado dos recursos e resultado final	26/06/2026
9	Prazo para envio da documentação para contratação dos projetos	31/07/2026
10	Início da execução	01/09/2026

ANEXO II - Roteiro para elaboração do projeto técnico

ANEXO III - Guia para Elaboração do Orçamento da proposta

ANEXO IV - Planilha Orçamentária

ANEXO V - Lista beneficiários da proposta

ANEXO VI - Lista de documentos comprobatórios aceitos para pontuação

ANEXO VII - Modelo declaração de parceria

ANEXO VIII - Modelo autodeclaração da organização proponente - Declaração de Projeto Majoritariamente PIPCTAFs

ANEXO IX - Modelo Declaração de Projeto Majoritariamente Agricultores Familiares

[1] Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva e organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos).

Brasília, 16 de março de 2026



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ISOPPO PORTO, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 17/03/2026, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO EDEGAR PRETTO, Diretor-Presidente - Conab**, em 17/03/2026, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51162134** e o código CRC **190FDAA8**.
